



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO Nº 412/17

CONSIDERANDO que, o Instituto Moriah é a entidade de assistência hospitalar aos munícipes da nossa cidade, conforme contrato em vigor;

CONSIDERANDO que, todos os hospitais, presídios e outros locais de internação coletiva devem atender aos preceitos constitucionais, no que tange à assistência religiosa, observando os limites e a identificação do religioso e a anuência do internado ou de familiares;

CONSIDERANDO a legislação vigente, especialmente, o artigo 5º, inciso VII, da CF/1988; artigo 1º da Lei Federal nº 9982, de 14/07/2000 e artigo 4º da Lei Estadual nº 10.066, de 21/07/1998;

CONSIDERANDO que, no último dia 20 (sexta-feira), após as 14h, o Pastor Valdecir Fidelis, da Igreja Evangélica da Palavra Viva (Organização religiosa com registro do Estatuto no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Votorantim e inscrita no CNPJ sob o nº 07.398.634/0001-93, com sede na Rua Ana Marina do Espírito Santo, 337 – Votorantim), teve seu acesso negado às dependências do Hospital Municipal para dar assistência pastoral para a Senhora Elzita Silva Lopes, que veio falecer em 21/10/2017;

CONSIDERANDO que, mesmo apresentando sua credencial pastoral e documento de identidade e obtendo informações de que a internada não estava em procedimento médico, teve seu direito (consagrado na Constituição Brasileira), de levar a Palavra de Deus e orar pela senhora enferma, em estado grave, ignorado pelo Hospital, que, por meio de sua recepção, trouxe a informação de que os pastores (ou outra autoridade eclesiástica) só podem entrar 15 minutos antes ou 15 minutos após o horário de visitas (após esse lapso temporal as visitas religiosas, segundo o Moriah, são proibidas);

CONSIDERANDO que, no infausto acontecimento, o Pastor se propôs a esperar o tempo necessário para seu acesso e que foi advertido pelo preposto do Hospital, reforçando a ordem de que não seria liberada a visita, mesmo com o pedido da família;

CONSIDERANDO que, a atitude do Instituto Moriah fere a Lei sim, mas fere a moral e a religião, que, pelo fato exposto, atinge a maioria cristã votorantinense;

CONSIDERANDO que, no saguão ou recepção do Hospital não estão claramente dispostas as leis e regulamentos, no tocante às visitas religiosas que, sob a interpretação constitucional deve ser observada, dentro da razoabilidade e, principalmente, do bom senso;

CONSIDERANDO que, o Poder Executivo tem o dever legal e contratual de exigir que o Instituto Moriah atenda todas as cláusulas contratuais e, principalmente, a Lei Maior que, no Estado Democrático de Direito, a assistência religiosa, embora sendo o Brasil um estado laico, é um direito intangível.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que, a persistência do impedimento de acesso do capelão, padre, pastor e líder religioso, dá azo à representação junto ao Ministério Público da Comarca de Votorantim, medida que pode ser tomada, caso as justificativas não cheguem à Casa de Leis; e,

CONSIDERANDO que, o Vereador requerente está sob o manto de suas atribuições legislativas e do poder fiscalizador que lhe confere a Lei, entendendo, *prima facie*, a necessidade de regulamentação, todavia, não pode se conformar com a vedação generalizada.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se officie ao **Senhor Prefeito Municipal** e ao **Diretor do Hospital Moriah, Sr. Leonard Anacleto Rosa**, para que nos informem o seguinte:

- a) Qual é o tipo de treinamento dado aos colaboradores do Hospital Municipal, com relação às visitas religiosas e, no caso em tela, ao Pastor evangélico?
- b) Qual foi o motivo do impedimento de acesso do Pastor ao quarto onde estava a Senhora Elzita, visto que, a própria família solicitou a presença de um Pastor?
- c) Como é feito o controle de acesso de religiosos (autoridades eclesiásticas) aos quartos e UTI?
- d) Existe previsão contratual entre Prefeitura e o Instituto Moriah com relação à regulamentação e/ou vedação das visitas religiosas?
- e) O Chefe do Executivo pode determinar que o Instituto Moriah publique as regras legais e a forma das visitas religiosas, em local de fácil acesso e em letras garrafais; e, que seus colaboradores sejam instruídos do direito aqui estampado?

Que do deliberado se dê ciência ao Conselho de Pastores de Votorantim e região, situado na Avenida José Manoel da Conceição n° 1171; à Cúria Metropolitana de Sorocaba; à Diretoria Executiva da Igreja da Palavra Viva, no endereço supracitado, bem como, aos órgãos de imprensa abaixo relacionados:

- **Jornal “Folha de Votorantim”;**
- **Jornal “Gazeta de Votorantim”;** e,
- **TV Votorantim.**

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 31 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Pastor Dr. Luiz Carlos
Vereador